



Referência: Processo nº 48819/2021 / Pregão Eletrônico nº 017/2022

Interessado: Secretária Municipal de Administração (SEMAD)

PARECER TÉCNICO Nº 005/2022/SUGER

*Ementa: Análise de documentação dos recursos e contrarrazões apresentadas pelas empresas **MARCELO MACEDO DEGAN ME** e **EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA.** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2022.*

1. INTRODUÇÃO

Fora autorizado a instauração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de decoração temática, para execução de nova decoração de cenários e recuperação dos equipamentos que compõe a atração "CASA MAL ASSOMBRADA" do Parque Mutirama, situado nesta municipalidade.

Publicado o Edital e cumprida a fase de lances, análise de qualificação técnica, a equipe técnica de apoio à Comissão Especial de Licitação procedera a análise da apresentação de Recurso e Contrarrazões da empresa MARCELO MACEDO DEGAN ME (CNPJ:17.763.824/0001-16), bem como análise da apresentação de Recurso da empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 21.061.770/0001-14), para verificação do seu pleno atendimento aos requisitos formais estabelecidos no Edital e em seus Anexos, a fim de subsidiar a decisão do ilustre Pregoeiro quanto à reconsideração - ou não - da decisão que desclassificou a proposta das referidas empresas.

A **Gerência de Pregões da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD/GERPRE)** encaminhará o recurso e contrarrazões apresentada pela licitante MARCELO MACEDO DEGAN ME e, conforme já supracitado, o recurso da EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA. e, com fulcro no item 7.1.2 do instrumento convocatório, solicitou, por meio do **Despacho nº 093/2022/GERPRE**, a manifestação técnica do órgão demandante (Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL) acerca dos recursos e contrarrazões apresentadas pelas empresas licitantes referidas (processo nº 48819/2021).

É o breve relato.

2. DA ANÁLISE RECURSAL

In casu, a equipe técnica do Parque Iris Rezende Machado (Mutirama), atendendo ao requerido, procedera análise do recurso da licitante MARCELO MACEDO DEGAN ME, oportunidade em que a licitante dispusera sobre a análise da proposta artística realizada pela equipe técnica em parecer, de forma que a licitante afirma que a apresentação de proposta



artística encaminhada pela mesma, ocorrera em inconformidade com o item do instrumento convocatório 19.1 do Termo de Referência do Anexo I do Edital. Segue na íntegra, *verbis*:

“19.1 A CONTRATADA, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço deverá apresentar, ANTES do início da execução dos serviços, proposta artística VISUAL de cada um dos cenários/temas propostos, para prévia aprovação da Prefeitura de Goiânia, por meio de equipe técnica designada do Parque Mutirama.”

Diante do citado, ressalta-se que de acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº17/2022 disponibilizada no Portal Transparência, no dia 19/05/2022 o Pregoeiro emitiu o seguinte aviso:

“Para EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - Sr. Licitante, após análise detida das condições estabelecidas no instrumento convocatório, verifiquei que, de fato, a entrega dos documentos relativos ao cronograma físico-financeiro da execução dos serviços (...).”

“Para a EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA – Explico que o equívoco deste pregoeiro decorreu da redação contida no tópico “DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS”, previsto no Anexo II – Memorial Descritivo, que possui o termo “Fornecedor”, ao invés de “Contratada”, como consta expressamente no item 19 “OBSERVAÇÕES GERAIS” do Anexo I – Termo de Referência.

“Para EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA – Diante disso, na interpretação das disposições contidas no edital e seus anexos como um todo, constata-se que o Memorial Descritivo, como elemento fundante no Termo de Referência, foi melhor detalhado por este último, devendo, portanto, ser considerada a exigência dos referidos documentos apenas da Contratada (...).”

Fonte:[http://www10.goiania.go.gov.br/DadosINTER/PUBLIC/PREG%
c3%83OELETR%
c3%94NICO-SEMAD/2022/arq_2535673.pdf](http://www10.goiania.go.gov.br/DadosINTER/PUBLIC/PREG%c3%83OELETR%c3%94NICO-SEMAD/2022/arq_2535673.pdf)

Depreende-se que as mensagens acima epigrafadas evidenciam o fato de que a solicitação feita a esta equipe técnica – à época - se apresentou inconforme segundo o item 19.1 do instrumento convocatório, uma vez que a análise da proposta artística/visual da tematização da “CASA MAL ASSOMBRADA” deveria, salvo melhor juízo, acontecer somente na fase contratual deste certame.

A licitante MARCELO MACEDO DEGAN ME, em recurso argumentara que a equipe técnica de Apoio à Comissão Especial de Licitação, proferiu análise subjetiva quanto à proposta encaminhada pela referida licitante.



Imperioso ressaltar que a equipe técnica responsável por analisar a proposta artístico/visual do licitante ateuve-se ao requerimento e atendimento do **Despacho nº 075/2022/GERPRE**, bem como se ateuve ao conteúdo apresentado em proposta artística/visual encaminhada pela referida licitante.

Ressalta-se, ainda, que a análise da proposta encaminhada levava em consideração tão somente o conteúdo apresentado em proposta, não havendo junto das IMAGENS ILUSTRATIVAS nenhum complemento ou memorial descritivo técnico que sucintamente elucidasse os cenários e as tecnologias que seriam empreendidas na tematização de cada cenário constante em Edital. Não podendo deste modo, deduzir quais seriam os resultados artísticos da proposta encaminhada pela licitante MARCELO MACEDO DEGAN ME.

Quanto ao recurso encaminhado pela EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA., endossamos o posicionamento do PARECER TÉCNICO 003/2022, exarado por esta equipe técnica, respaldando-se no **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, princípio este que vincula a observação estrita e objetiva a TODOS os itens e normas constantes em Edital, impossibilitando, assim, que a presente equipe técnica descumpra quaisquer cláusulas do presente certame.

Fica evidente o CONTRASTE entre o objeto deste certame, objetivamente descrito no item 3.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital e a documentação de qualificação técnica encaminhada pela referida licitante.

Por oportuno, ressalta-se, também, que o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** está atrelado ao **princípio da isonomia** entre os licitantes, de onde se tira que todos os concorrentes participam do certame em iguais condições e com idêntico tratamento da Administração Pública, não havendo, portanto, qualquer subjetividade na análise executada por esta equipe técnica.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Equipe Técnica entende que conforme o item 19.1 do Anexo I do Termo de Referência do edital a proposta artística/visual encaminhada pela licitante MARCELO MACEDO DEGAN ME deve ser executada em tempo e fase oportuna, e portando, na fase de contratação, salvo melhor juízo, solicitamos à Gerência de Pregões as providências que se fizerem necessárias.

Quanto ao recurso encaminhado para análise da EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA., a equipe reitera o posicionamento do parecer técnico exarado, uma vez que a documentação encaminhada pela referida licitante, segundo o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, não atende estrita e objetivamente item 3.1.2 do Anexo I do Termo de Referência.

Por fim, esta equipe ressalta que o presente parecer tem caráter técnico-opinativo, não adentrando ao mérito da análise jurídica. Sendo assim, sugere o encaminhamento às instâncias competentes a fim de providências e atos decisórios para os fins declinados.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

**SUPERVISÃO DO PARQUE IRIS REZENDE MACHADO (MUTIRAMA), aos 05 dias do mês
de julho de 2022.**

Bruno Vieira da Mata
Responsável Técnico
AGETUL – Matrícula nº 1450913-02

Itallo Costa Gomes
Responsável Técnico
AGETUL – Matrícula nº 1454781-01

Ciência:



Referência: Processo nº 48819/2021 / Pregão Eletrônico nº 017/2022

Interessado: Secretária Municipal de Administração

PARE CER TÉCNICO Nº 006/2022/SUGER

Ementa: Análise do Despacho Diligência 0200/2022 no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2022.

1. INTRODUÇÃO

Fora autorizado a instauração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de decoração temática para execução de nova decoração de cenários e recuperação dos equipamentos que compõe a atração CASA MAL ASSOMBRADA do Parque Mutirama, situado na avenida Contorno, s/n, Setor Central, em Goiânia, GO, 74055-140.

Divulgado o Edital e cumprida a fase de lances, análise de qualificação técnica, a equipe técnica de apoio à Comissão Especial de Licitação procedeu análise do **Despacho Diligência nº 0200/2022** encaminhado pela Advocacia Setorial da Secretária Municipal de Administração, solicitando análise pormenorizada, conforme descrito no referido despacho, do recurso da licitante **MARCELO MACEDO DEGAN ME** (CNPJ: 17.763.824/0001-16), para fins de subsidiar o Pregoeiro sobre o teor do recurso.

2. DA ANÁLISE DO DESPACHO

No presente caso, a Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Despacho Diligência nº 0200/2022 – ADVSET/ASLS/SEMAD (andamento nº 82 – Processo nº 48819/1), solicitou a esta Equipe Técnica, a análise e manifestação com posicionamento técnico ponto a ponto, quanto ao recurso apresentado pela recorrente empresa **MARCELO MACEDO DEGAN**.

Face ao **Parecer Técnico 005/2022**, encaminhado pela mesma Equipe Técnica, verifica-se que os "pontos" descritos e enumerados pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Administração no despacho supramencionado são, em verdade, partes da argumentação da empresa licitante **MARCELO MACEDO DEGAN**, expedida no sentido de que haveria a necessidade de correção quanto à decisão que desclassificou a proposta da referida empresa.

De modo que a análise dos pontos constituem argumentos de passagem, de mero reforço, elementos marginais e portanto, não centrais do recurso; logo, são prescindíveis para a solução da causa, uma vez que não dizem respeito à questão principal a ser decidida, não constituindo o núcleo da controvérsia, sendo este sim o qual deve ser enfrentado pela Administração, a saber: se a proposta foi desclassificada indevidamente em razão da recusa por esta Equipe Técnica, na fase de julgamento da proposta, dos elementos visuais apresentados conjuntamente com a proposta ajustada do licitante **MARCELO MACEDO**



DEGAN, e se estes elementos visuais só podem ser analisados na fase de execução contratual, nos termos previstos no instrumento convocatório.

Diante desta assertiva, entende-se, *in casu*, que Administração como um todo não necessita responder a eventuais questões suscitadas pelas recorrentes "ponto a ponto", **principalmente quando estas não constituem elemento principal do recurso apresentado**, desde que já tenha encontrado motivo suficiente para resolver a questão guerreada.

A manifestação desta Equipe Técnica se deu com fundamento no item 7.1.2 do instrumento convocatório, a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro quanto ao reparo ou não da decisão que desclassificou a proposta da empresa MARCELO MACEDO DEGAN ME, bem como da empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA., conforme o caso, vez que a desclassificação da proposta e/ou inabilitação das referidas empresas se deu com fundamento nas manifestações deste setor técnico da AGETUL, as quais integram o ato decisório do Pregoeiro.

Por oportuno, à luz do *caput* do art. 51 da Lei nº 9.861, de 30 de julho de 2016, a motivação do ato administrativo deve conter os fatos e os fundamentos jurídicos. Se, por um lado, os fatos correspondem a situações materiais ou acontecimentos, por outro deve ter-se os fundamentos jurídicos como o enquadramento dos fatos no direito positivo para o fim de justificar a manifestação da vontade administrativa, que, em última análise, configura o objeto do ato.

Assim, esta Equipe Técnica discorrera no Parecer Técnico nº 005/2022 (andamento nº 80 – Processo 48819/1) os elementos de fatos que integrarão a motivação da decisão acerca do recurso, fatos estes que, em síntese, explicitam que a análise da proposta artística/visual da tematização da CASA MAL ASSOMBRADA deveria, salvo melhor juízo, acontecer tão somente na fase contratual deste certame e que a análise anterior feita por esta Equipe Técnica se ateve ao conteúdo apresentado em proposta artística/visual encaminhada pela referida licitante, bem como que a análise da proposta leva em consideração tão somente o conteúdo apresentado em proposta, não havendo junto das IMAGENS ILUSTRATIVAS nenhum complemento ou memorial descritivo técnico que sucintamente elucidasse os cenários e as tecnologias que seriam empreendidas na tematização de cada cenário constante em Edital; não podendo, deste modo, deduzir quais seriam os resultados artísticos da proposta encaminhada pela licitante MARCELO MACEDO DEGAN ME, o que levou os técnicos a concluírem que, conforme o item 19.1 do Anexo I., do Termo de Referência do Edital, a proposta artística/visual encaminhada pela licitante MARCELO MACEDO DEGAN ME deve ser executada em tempo e fase oportuna e, portanto, na fase de contratação, salvo melhor juízo.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Equipe Técnica entende que o núcleo da controvérsia fora sanado no Parecer Técnico nº 005/2022, no qual a proposta artística/visual da licitante MARCELO MACEDO DEGAN ME deve ser analisada e validada em fase contratual, conforme o instrumento convocatório.

Por fim, esta equipe ressalta que o presente parecer tem caráter técnico-opinativo, não adentrando ao mérito da análise jurídica. Sendo assim, sugere o encaminhamento às instâncias competentes, a fim de providências e atos decisórios para os fins declinados.



Supervisão do Parque Iris Rezende Machado (Mutirama) aos 25 dias do mês de julho de 2022.

Itallo Costa Gomes

Itallo Costa Gomes
Responsável Técnico
AGETUL – Matrícula nº 1454781-01

De acordo:

[Handwritten Signature]
Valdery José da Silva Júnior
Presidente AGETUL
Decreto nº 029, 2021
27.07.22.